



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO

Exercício: 2025

Pedido: 3031/0-2025

Modalidade: Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 1074/2025

Processo/Ano: 1974 / 2025 Requisição Nro.: 3674/2025
Usuário Requisição: ANA.CARDOSO
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA Prioridade: NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0005 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Ficha: 250 MÉDIA ALTA COMPLEX, AMBULATORIAL E HOSPITALAR Usuário Pedido: ANA.CARDOSO
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 302 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Variação FR.: 0
Elemento: 39 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: AUDITORIAS AIH'S E REGULAÇÃO COMANDO ÚNICO - IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA (SEGUE ANEXO PRODUÇÃO + OFÍCIO Nº 128/2024) - REFERÊNCIA 02/2025. CIENSP (RECIBO Nº 76896).
Observação: DFD Nº 188
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: CIENSP RECIBO Nº 76896).
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA: SÃO PAULO, 1618 - VILA RICA

Fornecedor: 5195 - CIENSP CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SAO PAULO
Fantasia: CIENSP Fone: (18) 3723-5280 Fax: (18) 3702-3150
Contato: Fone: E-mail:
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, nº 1.291 - CENTRO
Cidade: ANDRADINA Cep: 16901030 Estado: SP
Cnpj/Cpf: 07309266000160 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Validade: Garantia: Prazo Entrega:
Cond. Pagto.: 20 dias Dt. Vencimento:

Informações para o
Preenchimento da
Nota

Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71 Cep: 16901-900 Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, 341
ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE!
FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	026.28481-0	UAC CONSAUDE - COMANDO ÚNICO.	4.000,0000	4.000,00

Valor Total:	4.000,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00	Valor Líquido:	4.000,00
--------------	----------	-----------------	------	----------------	------	----------------	----------

ANDRADINA, 3 de Abril de 2025

COORD. DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG: 42.036.780-9



Assinado por LETICIA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinador.novoserv.com.br/verificacao.aspx>, código: 4e15b20a-1b26-435e-be68-299a4952cd5d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001/71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399

DFD. 0188/2025

Seq 3074
Insc 1974
Seq 1074
Edil 954

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Área Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda:	Rodrigo Crivelli Marques
Cargo:	Subsecretário Adm. De Saúde
Telefone:	(18) 3702-2244
E-Mail:	rodrigocrivelli@andradina.sp.gov.br
2. Identificação da Demanda	
Objeto: UAC Auditorias AIH's e regulações COMANDO ÚNICO - IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA	
3. Justificativa	
Auditorias AIH's e regulações COMANDO ÚNICO - IRMANDADE SANTA CASA DE ANDRADINA (segue anexo produção + Ofício nº 128/2024) - REFERÊNCIA 02/2025 - CIENSP (Recibo 76896)	
4. Previsão no Plano de Contratação Anual - PCA/2025	
Conforme Plano Anual de Contratações 2025, em elaboração.	
Número do Item no PCA	Objeto resumido da contratação
em elaboração	em elaboração
5. Fonte de Recursos	
Unidade Executora	02.05.03
Funcional Programática	10.302.0008.2040
Cat. Elemento	3.3.90.39
Ficha	250
6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização	

Nome do Servidor: Rita de Cássia
Cargo: Coordenadora de Gabinete Saúde

Nome do Servidor: Rodrigo Crivelli Marques
Cargo: Subsecretário de Saúde

Rita de Cássia C. M. Dantas
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

DATA: 25/03/2025

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
RG: 27.885.640-7

FORNECEDOR: CIENSP - CNPJ 07.309.266/0001-60 - Banco do Brasil - agencia 0273-9 - conta corrente 100460-3



CIENSP - Consórcio I. do Extremo N. de São Paulo

RUA FLORIANO PEIXOTO, 1291 - CENTRO - ANDRADINA/SP - CNPJ: 07.309.266/0001-60

Recibo Nº 76896

R\$4.000,00

Recebi(emos) de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA**

CNPJ nº **44.428.506/0001-71**

Inscrição Estadual nº **ISENTA**

Endereço: **R. DR. ORENSY RODRIGUES DA SILVA, Nº 34** Município: **ANDRADINA**

UF: **SP**

a importância de **R\$4.000,00** (quatro mil reais)

Referente ao mês **02/2025** Proveniente: **Custo Variável**

Procedimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
UAC CONSAUDE - COMANDO ÚNICO		1	R\$4.000,000	R\$4.000,00

Banco para Crédito: Agência: 0273-9 Conta Corrente nº: 100460-3

BANCO DO BRASIL

Consórcio Intermunicipal de Saúde - ANDRADINA

ANDRADINA, 7 de março de 2025

Rodrigo C. Marques
Subsecretário de Saúde
RG: 27.835.540-7

ANERINA ROCHA DE SOUZA Nascimento: 26/09/1944 Especialidade: 03
AIH: 352511093269-5 Prontuário: 000000001 Diag. Principal: J18.0 - Broncopneumonia não especificada
Internação: 06/02/2025 Saída: 17/02/2025 Enfermaria: Leito: 0000
Proc. Solicitado: 030314015-1 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE) Médico S. 708206628565147
Proc. Realizado: 030314015-1 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE) Méd. Re 706300741150671
Motivo de Saída: OBITO COM DECLARACAO FORNECIDA PELO MEDICO ASSISTENTE Prévia: R\$ 5.588,21
Motivo Bloq./Canc.: SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO
Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

DAMIANA FERREIRA SOBRAL DIAS Nascimento: 12/01/1954 Especialidade: 03
AIH: 352511093282-7 Prontuário: 000000000 Diag. Principal: K90.0 - Doença celíaca
Internação: 12/02/2025 Saída: 26/02/2025 Enfermaria: Leito: 0000
Proc. Solicitado: 030307010-2 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO Médico Sol 703603036655038
Proc. Realizado: 030307010-2 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO Méd. Resp. 706300741150671
Motivo de Saída: ALTA MELHORADO Prévia: R\$ 4.346,49
Motivo Bloq./Canc.: SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO
Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

EDITE PANTORRA DE MORAES Nascimento: 16/09/1952 Especialidade: 03
AIH: 352511093278-3 Prontuário: 000000008 Diag. Principal: I42.0 - Cardiomiopatia dilatada
Internação: 11/02/2025 Saída: 25/02/2025 Enfermaria: Leito: 0000
Proc. Solicitado: 030306021-2 TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA Médico Sol 703609089077530
Proc. Realizado: 030306021-2 TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA Méd. Resp. 706300741150671
Motivo de Saída: TRANSFERENCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO Prévia: R\$ 10.249,74
Motivo Bloq./Canc.: SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO
Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

HELIA CAETANO Nascimento: 27/05/1944 Especialidade: 03
AIH: 352511092988-0 Prontuário: 000000008 Diag. Principal: J18.0 - Broncopneumonia não especificada
Internação: 23/01/2025 Saída: 07/02/2025 Enfermaria: Leito: 0000
Proc. Solicitado: 030314015-1 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE) Médico Sol 705107879870940
Proc. Realizado: 030314015-1 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE) Méd. Resp. 706300741150671
Motivo de Saída: ALTA MELHORADO Prévia: R\$ 1.049,13
Motivo Bloq./Canc.:
Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

HELIA CAETANO Nascimento: 27/05/1944 Especialidade: 03
AIH: 352511093228-8 Prontuário: 000000008 Diag. Principal: J18.0 - Broncopneumonia não especificada
Internação: 10/02/2025 Saída: 17/02/2025 Enfermaria: Leito: 0000
Proc. Solicitado: 030314015-1 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE) Médico Sol 702907588950679
Proc. Realizado: 030314015-1 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE) Méd. Resp. 706300741150671
Motivo de Saída: ALTA MELHORADO Prévia: R\$ 3.142,83
Motivo Bloq./Canc.:
Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

GREICE TAVARES LUPO NOBREGA Nascimento: 23/05/1990 Especialidade: 01
AIH: 352511093093-5 Prontuário: 000000002 Diag. Principal: N70.9 - Salpingite e ooforite não especificadas
Internação: 28/01/2025 Saída: 06/02/2025 Enfermaria: Leito: 0000
Proc. Solicitado: 041501001-2 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS Médico Sol 705608405135812
Proc. Realizado: 041501001-2 TRATAMENTO C/ CIRURGIAS MULTIPLAS Méd. Resp. 706300741150671
Motivo de Saída: ALTA MELHORADO Prévia: R\$ 3.872,82
Motivo Bloq./Canc.: SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO
Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

JOSE APARECIDO TRINDADE Nascimento: 03/04/1968 Especialidade: 03
AIH: 352411628802-2 Prontuário: 000000008 Diag. Principal: K92.8 - Outras doenças especificadas do aparelho digestivo
Internação: 30/11/2024 Saída: 01/12/2024 Enfermaria: Leito: 0000

Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

PAULO RODRIGUES DOS SANTOS

Nascimento: 29/03/1968

Especialidade: 03

AIH: 352511093165-0 Prontuário: 000000008 Diag. Principal: K71.9 - Doença hepática tóxica, sem outra especificação

Internação: 10/02/2025

Saída: 12/02/2025

Enfermaria:

Leito: 0000

Proc. Solicitado: 030307007-2 TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO

Médico Sol 980016293079251

Proc. Realizado: 030307007-2 TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO

Méd. Resp. 706300741150671

Motivo de Saída: ALTA MELHORADO

Prévia: R\$ 555,02

Motivo Bloq./Canc.: SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO

Estabelecimento: 208269-1 SANTA CASA DE ANDRADINA

Andradina, 21 de fevereiro de 2024

Ofício nº128 /2024 – Gabinete Secretaria de saúde

Referência: Justificativa pagamento UAC via CIENSP

Ilmº Sr

Considerando a intervenção realizada pelo Município na Irmandade Santa Casa de Andradina, no dia 15 de maio de 2023, por meio do Decreto Municipal nº 7.599/2023 e a prorrogação da mesma através de Decreto Municipal nº 7.655 de 1º de novembro de 2023.

Considerando que o laudo de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) foi instituído pela portaria MS/SAS nº 743/05 como documento a ser utilizado para solicitar a autorização de internação hospitalar do paciente no Sistema Único de saúde (SUS). Sendo de responsabilidade restrita de médicos, cirurgiões dentistas e enfermeiros obstetras, de acordo com a área de atuação, devendo ser corretamente preenchido em duas vias, sendo a primeira arquivada no órgão emissor/autorizador de AIH da Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria Municipal de saúde e a segunda via arquivada no prontuário;

Considerando que toda internação eletiva deve ter o Laudo de AIH preenchido e autorizado e que nos casos urgência esta autorização deve ser feito até 2 dias após o atendimento;

Considerando que é de responsabilidade do município operação do Sistema de Internação Hospitalar (SIH) e do Sistema de informação ambulatorial (SAI) do SUS conforme normas do Ministério da Saúde;

Considerando que é de responsabilidade do médico auditor avaliar e realizar mudança de procedimento no laudo de AIH quando necessário (AIH bloqueadas);

Considerando que não existe no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de saúde médico autorizador e médico auditor para realizar o procedimento de emissão de AIH da Santa Casa de Andradina;

Venho através deste justificar a contratação deste serviço de autorização e auditoria das AIH através do Consorcio intermunicipal de saúde de Andradina (CIENSP) e encaminhar em anexo Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalar do SUS, Resolução Conselho Federal de Medicina que atribui ao profissional médico a responsabilidade de auditoria para conhecimento e o relatório das AIHs bloqueadas no



Prefeitura Municipal de Andradina
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

período de Agosto a Novembro de 2023.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Maristela Rodrigues Marinho
Secretaria Municipal de Saúde
Andradina/SP

SAN

Ilmo Sr

Norival Nunes da Silva,

Secretário de Fazenda, Planejamento, Gestão Fiscal, Controladoria e Transparência

**Manual Técnico
Operacional do Sistema
de Informação
Hospitalar do SUS**

—
MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO,

AValiação E CONTROLE

**ELABORAÇÃO:
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

No estabelecimento público o autorizador pode ser o diretor clínico. Na rede complementar, o autorizador é vinculado ao gestor e deve verificar as solicitações no hospital. O gestor deve definir as condições e o local para a autorização e emissão do número da AIH. A digitação dos dados pode ser feita mesmo antes de ter o número da AIH e inserir quando for disponibilizado pelo gestor.

4.4 EMISSÃO DA AIH

Existem dois tipos de AIH: **Tipo 1:** internamento inicial e **Tipo 5:** continuidade.

Na internação eletiva o paciente ou responsável com o Laudo de AIH preenchido leva ao gestor local e o autorizador pode solicitar dados adicionais ou autorizar logo a internação. O responsável no Órgão Emissor fornece o número da AIH e identifica o autorizador.

Se autorizador considerar a internação desnecessária pode não autorizar ou liberar com um dos códigos abaixo:

03.01.06.001-0 - DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA PEDIÁTRICA: Refere-se ao primeiro atendimento de urgência hospitalar com diagnóstico em clínica pediátrica.

03.01.06.007-0 - DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA CIRÚRGICA: Refere-se ao primeiro atendimento de urgência hospitalar com diagnóstico para clínica cirúrgica.

03.01.06.008-8 - DIAGNÓSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM CLÍNICA MÉDICA: Refere-se ao primeiro atendimento de urgência hospitalar com diagnóstico em clínica médica.

A data da internação na AIH 5 permanece a mesma da AIH 1, mesmo que a internação se prolongue por meses (ou anos). Já a data da saída acontece sempre em competência diferente da competência da internação, havendo permanência ou não. No caso de permanência, a AIH 5 é "renovada" mensalmente. Escolher a data de saída para AIH 5 é permitir que as possíveis e prováveis mudanças nos procedimentos e seus atributos sejam considerados no decorrer do tempo.

4.5 NUMERAÇÃO DE AIH

No prontuário do paciente deve constar o número da AIH autorizada.

O NÚMERO da AIH pode ser gerado das seguintes formas:

4.5.1 A partir do Módulo Autorizador, aplicativo disponível no www.datasus.gov.br

4.5.2 Etiquetas autocolantes ou não com a numeração gerada por aplicativo próprio;

4.5.3 Impressa em papel comum e colada no laudo de AIH;

4.5.4 Manuscrito e controlado por protocolo, embora com maior possibilidade de erro;

4.5.5 Usar Carimbo Datador Automático, carimbado nas duas vias.

A programação para gerar numeração da AIH é a seguinte:

Primeiro e segundo dígitos correspondem à Unidade da Federação, de acordo com o código do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ex: 25 – Paraíba, 31 – Minas Gerais, exceto para os casos de séries numéricas de internação específicas da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), que iniciam com 99 em todo Brasil, sem divisão por UF. Terceiro e quarto dígitos correspondem aos dois últimos algarismos do ano de referência. Ex: 12 para 2012. Quinto dígito deverá ser o número 1 (um) para identificar que a autorização é de Internação (AIH) - uso geral. Os sete algarismos seguintes, que correspondem às posições 6, 7, 8, 9, 10, 11, e 12 obedecem a uma ordem crescente, começando em 0.000.001, indo até no máximo 9.999.999. O último algarismo, da posição 13, é o dígito verificador, calculado pelo programa "DR SYSTEM".

A duplicação de um número implica em rejeição com a crítica "AIH já utilizada em outro processamento". No site <http://sihd.datasus.gov.br> em Remessas de AIH pode ser feita a consulta digitando o número da AIH e saber se o número foi utilizado em outra competência por outro estabelecimento.

4.6 AUDITORIA DO ATO MÉDICO

A Resolução CFM n.º 1.614/2001 disciplina a fiscalização praticada nos atos médicos pelos serviços de saúde e deve ser de conhecimento de todos os auditores do SUS. A auditoria médica caracteriza-se como ato médico, por exigir conhecimento técnico, pleno e integrado da profissão. Na função de auditor, o médico deverá identificar-se, de forma clara, em todos os seus atos, fazendo constar o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina. Deve apresentar-se ao diretor técnico antes de iniciar as atividades.

O médico, na função de auditor, lhe é vedado realizar anotações no prontuário do paciente, podendo solicitar por escrito ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.

O médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, *in loco*, toda a documentação podendo, se necessário, examinar o paciente. Identificado indício de irregularidade no atendimento do paciente cuja comprovação necessite de análise do prontuário, é permitida a retirada de cópia exclusivamente para fins de instrução da auditoria.

Este tipo de auditoria do ato médico é de exclusiva competência do médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e é reconhecido como área de atuação médica.

4.7 APRESENTAÇÃO DA AIH - SISAIH01 - SISTEMA DO PRESTADOR

A digitação da AIH é feita no SISAIH01. Alterações nas regras ou no sistema são disponibilizadas no <http://SIH/SUSd.datasus.gov.br>. Há versão obrigatória por competência no <http://SIH/SUSd.datasus.gov.br>.

4.7.1 VALIDADE DA AIH

A validade da AIH é de no máximo 03 competências anteriores à competência de apresentação.

AIH apresentada com mais de 04 (quatro) meses do mês da alta, será rejeitada em definitivo.

AIH apresentada e rejeitada dentro dos 04 meses de validade pode ser reapresentada até o 6º mês a contar do mês de alta do paciente.

5. MAIS DE UMA AIH PARA O MESMO PACIENTE NA MESMA INTERNAÇÃO

A emissão de nova AIH para o mesmo paciente é obrigatória nas condições abaixo com o motivo de apresentação 2 – PERMANÊNCIA:

5.1 DE CIRURGIA PARA CIRURGIA

Realização de outra cirurgia em ato anestésico diferente durante a mesma internação, incluída também os casos de reoperação.

5.2 DE OBSTETRÍCIA PARA CIRURGIA E VICE-VERSA

Uma internação originalmente para procedimento obstétrico que precisa de intervenção cirúrgica fora da obstetrícia ou quando o segundo ato for realizado em tempo anestésico diferente.

5.3 DE CLÍNICA MÉDICA PARA OBSTETRÍCIA

Na realização de parto e/ou intervenção obstétrica em paciente internada por motivo não relacionado à obstetrícia no momento da internação.

Art. 5.º - O diretor técnico ou diretor clínico deve garantir ao médico/equipe auditora todas as condições para o bom desempenho de suas atividades, bem como o acesso aos documentos que se fizerem necessários.

Art. 6.º - O médico, na função de auditor, se obriga a manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito, suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente.

Parágrafo 1.º - É vedado ao médico, na função de auditor, divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, exceto por justa causa ou dever legal.

Parágrafo 2.º - O médico, na função de auditor, não pode, em seu relatório, exagerar ou omitir fatos decorrentes do exercício de suas funções.

Parágrafo 3.º - Poderá o médico, na função de auditor, solicitar por escrito, ao médico assistente, os esclarecimentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo 4.º - Concluindo haver indícios de ilícito ético, o médico, na função de auditor, obriga-se a comunicá-los ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 7.º - O médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, *in loco*, toda a documentação necessária, sendo-lhe vedada a retirada dos prontuários ou cópias da instituição, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.

Parágrafo 1.º - Havendo identificação de indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite de análise do prontuário médico, é permitida a retirada de cópias exclusivamente para fins de instrução da auditoria.

Parágrafo 2.º - O médico assistente deve ser, antecipadamente, cientificado, quando da necessidade do exame do paciente, sendo-lhe facultado estar presente durante o exame.

Parágrafo 3.º - O médico, na função de auditor, só poderá acompanhar procedimentos no paciente, com autorização do mesmo, ou representante legal e/ou do seu médico assistente.

Art. 8.º - É vedado ao médico, na função de auditor, autorizar, vetar, bem como modificar, procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos solicitados, salvo em situação de indiscutível conveniência para o paciente, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao médico assistente.

Art. 9.º - O médico, na função de auditor, encontrando impropriedades ou irregularidades na prestação do serviço ao paciente, deve comunicar o fato por escrito ao médico assistente, solicitando os esclarecimentos necessários para fundamentar suas recomendações.

Porque minha AIH foi bloqueada

VANDERLEI SOARES MOYA

JUNHO 2024

DIÁRIAS

- Não são os dias de permanência. Tem uma definição diferente e, conseqüentemente, contabilização diferente.
- É a permanência de um paciente por um período indivisível de até 24 horas em uma instituição hospitalar.
- A definição de hora início/fim do período para o SIH é à "zero" hora.
- O dia da saída só será computado se a saída do paciente ocorrer no mesmo dia da internação (definição de paciente-dia no censo hospitalar)
- Na AIH : o dia da saída (encerramento) será computado se o motivo de apresentação for
2. PERMANÊNCIA, 3. TRANSFERÊNCIA ou 4.ÓBITO
- Internação dia 05 e alta dia 10
 - = 5 DIAS DE PERMANÊNCIA E 5 DIAS DE INTERNAÇÃO
 - = 5 DIÁRIAS se motivo de encerramento 1. ALTA
 - = 6 DIÁRIAS se motivo de encerramento 2, 3 ou 4. (permanência, transferência, óbito)

DIÁRIA	Dia de permanência
	Dia de internação
	Dia hospitalar

INTERNAÇÃO: O QUE O AUTORIZADOR /AUDITOR AUTORIZA ?

A internação ocorre na admissão do paciente e não após sua permanência por 24 horas ou mais.

A INTERNAÇÃO É UMA DECISÃO DO MÉDICO ASSISTENTE QUE NÃO PODE SER CONTESTADA PELO AUTORIZADOR/AUDITOR (Artigos 52, 94, 97 e 98 do Código de Ética Médica)

O AUTORIZADOR/AUDITOR AUTORIZA O REGISTRO DA INTERNAÇÃO NA AIH OU O SEU PROCESSAMENTO COM DETERMINADO PROCEDIMENTO.

Assim, ele não discute a internação, mas o procedimento principal (e os demais) a serem registrados na AIH, baseado em regras do SIHD e em protocolos clínicos adotados pelo Ministério da Saúde

É vedado ao médico:

Art. 94. Intervir, quando em função de auditor, assistente técnico ou perito, nos atos profissionais de outro médico,....

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

